



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ANEXO VII

DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. Todos os cemitérios deverão ser submetidos a processo de regularização ambiental que se dará através do Licenciamento Ambiental.
2. O processo de licenciamento ambiental adotará todas as medidas e providências cabíveis para:
 - 2.1. Imediata cessação de toda e qualquer ação que comprovadamente resulte em impacto ambiental negativo;
 - 2.2. Apresentação de soluções e alternativas técnicas para garantia da ampliação da capacidade de sepultamento e da qualidade dos serviços oferecidos em consonância com a legislação vigente.
 - 2.3. Adoção das medidas de controle ambiental e mitigadoras condizentes com a garantia de melhoria contínua da qualidade ambiental;
3. O Órgão Ambiental Municipal competente publicará Resolução específica que detalhará a documentação técnica, os procedimentos e os prazos para a regularização ambiental dos cemitérios.
4. Nesta Resolução constarão, dentre outras questões, todas as medidas e providências cabíveis para atendimento às diretrizes acima dispostas, estabelecendo os estudos ambientais, os requisitos técnicos e os prazos para a avaliação ambiental que culminará com a emissão da Licenciamento Ambiental da atividade.
5. Considerando o aspecto contínuo e imprescindível da atividade, até a data da emissão da Licença Ambiental no prazo estabelecido pela Resolução, será autorizada a operação da atividade, em conformidade com as diretrizes acima dispostas, mediante adoção de todas as medidas e providências aprovadas para:
 - 5.1. A identificação das áreas em que o sepultamento apresente risco iminente ao lençol freático, a ser confirmado com os estudos ambientais requeridos;
 - 5.2. A garantia de segregação, acondicionamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela atividade, conforme legislação vigente, em especial aqueles decorrentes dos procedimentos de exumação,
Adoção de todas as medidas que sejam pertinentes ao adequado tratamento dos efluentes e emissões gerados na atividade, em conformidade com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARRON DA SILVA
ENR. PROGE. AMBIEN. 1114
MAT. 14111-7

145

6. As soluções que devem ser apresentadas para manutenção e/ou ampliação da capacidade de sepultamento de forma condizente com a melhoria da qualidade ambiental, deverão ser avaliadas e aprovadas no processo de licenciamento ambiental.

7. Dentre outras alternativas que podem ser apresentadas para aprovação, será admitido o sepultamento em estruturas verticais, acima do nível do solo, desde que o projeto observe a legislação de uso e ocupação do solo incidente sobre o local e adote todas as medidas de controle e tratamento de efluentes e emissões. Serão também consideradas soluções pontuais de engenharia ou tecnológicas, que impeçam o contato dos efluentes da coligação com a zona saturada do solo, tais como dispositivos absorventes, impermeabilizações, etc.

8. O Licenciamento Ambiental da atividade exigirá a implantação de um Sistema de Gestão Ambiental, sob responsabilidade de um profissional habilitado (gestor do sistema), onde conste minimamente:

8.1. Compromisso expresso através do diligente e ágil atendimento às determinações do órgão de controle ambiental e a adoção formal, por norma interna, de Princípios e Diretrizes ambientais;

8.2. Planejamento, contemplando diagnósticos e planos de ação no curto, médio/longo prazo para contínua melhoria da qualidade ambiental, dentre os quais é prioritário o Plano de Gestão de Resíduos;

8.3. Meios de Implementação através do estabelecimento de responsabilidades, treinamento, informação, e comunicação eficientes com a equipe de funcionários e prestadores de serviço;

8.4. Medição e Avaliação através do monitoramento, registro e correta divulgação dos resultados ao órgão competente;

8.5. Análise Crítica e Melhoria Contínua através de livre interlocução do gestor com o órgão ambiental competente, com representantes da sociedade civil e de outros cemitérios;